



Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2021.

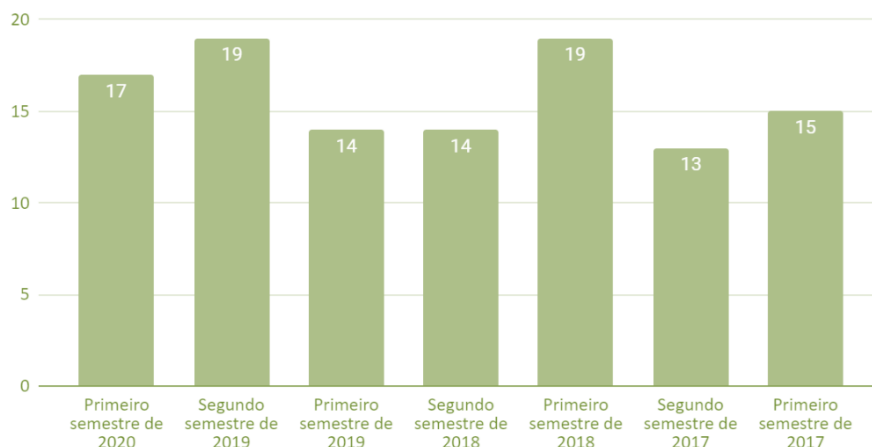
1 – Introdução

O presente relatório apresenta a análise dos *Habeas Corpus* e dos Recursos Ordinários em *Habeas Corpus* interpostos no Supremo Tribunal Federal (STF) pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ).

A planilha enviada pela representação em Brasília contém os dados referentes ao número de identificação, ao nome da parte impetrante, ao número único do processo e à data da autuação de 94 *Habeas Corpus* e 17 Recursos Ordinários em *Habeas Corpus* autuados entre 25 de janeiro de 2017 e 06 de julho de 2020, de acordo com o gráfico da figura 1, indicando que os semestres com maior número de atuações foram o primeiro de 2018 e o segundo de 2019.

a) Figura 1:

Habeas Corpus e Recursos Ordinários em Habeas Corpus distribuídos por semestre



Em consulta ao portal do STF, foram coletadas e acrescentadas à planilha as informações a respeito das decisões prolatadas: data do julgamento, tipo (se monocrática ou colegiada), resultado e ministro relator. A leitura desses documentos permitiu revelar os temas recorrentes nestes *Habeas Corpus*, indicando como caminha a jurisprudência da Corte e de suas Turmas.



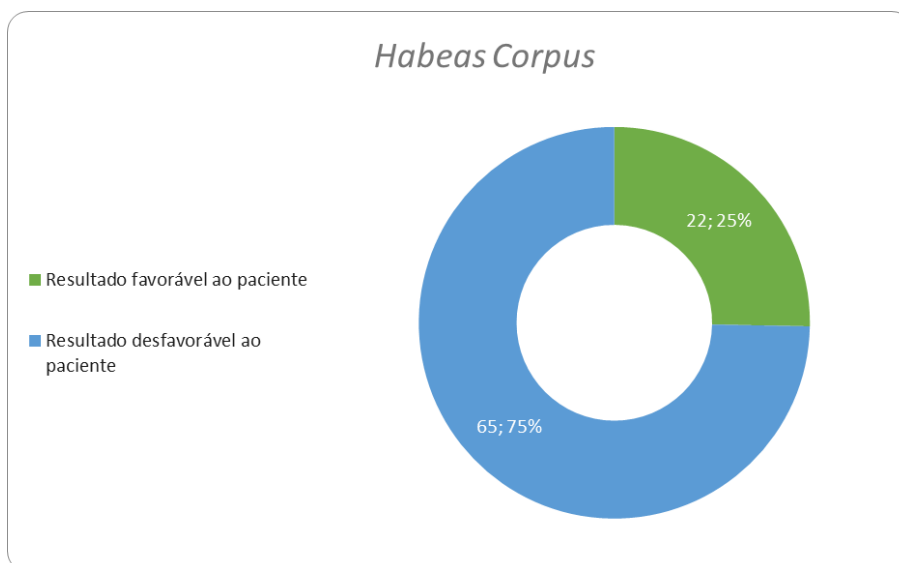
2 – Resultados

2.1 - Habeas Corpus:

Tomando-se como base o resultado informado pelo ministro relator em sua decisão, tem-se que: 13 *Habeas Corpus* foram concedidos; 2 *Habeas Corpus* foram deferidos; 1 *Habeas Corpus* foi concedido de ofício; 1 *Habeas Corpus* foi concedido em parte; 14 *Habeas Corpus* foram denegados; 5 *Habeas Corpus* foram indeferidos; 4 *Habeas Corpus* não foram conhecidos; 3 *Habeas Corpus* não foram conhecidos, mas foram concedidos; 1 *Habeas Corpus* não foi conhecido, mas foi concedido em parte; 42 *Habeas Corpus* tiveram o seguimento negado; 1 *Habeas Corpus* teve o seguimento negado, mas foi concedido; 6 *Habeas Corpus* foram julgados prejudicados; 1 *Habeas Corpus* não teve julgamento de mérito até o início da elaboração deste relatório, em 11 de janeiro de 2021.

Considerando-se apenas os resultados favoráveis (concessões integrais ou em parte) e desfavoráveis (denegações, não conhecimentos e seguimentos negados) aos pacientes, obtém-se o total de 87 ordens julgadas que resultaram em 22 julgamentos favoráveis e 65 desfavoráveis.

b) Figura 2:





Em relação às ordens concedidas no todo ou em parte, observa-se que 73% acarretaram em absolvição, alteração no *quantum* e/ou no regime de cumprimento da pena e aplicação de medidas cautelares diversas à prisão preventiva.

No universo das quatro absolvições, o *Habeas Corpus* 170.896 foi integralmente concedido e absolveu o paciente apenas pelo artigo 35 da Lei de Drogas (restando inalterada a condenação pelo artigo 33 da mesma lei), enquanto os demais *Habeas Corpus* absolveram os pacientes de todas as imputações. Por sua vez, sete das nove ordens que alteraram o *quantum* e/ou no regime de cumprimento da pena afastaram o reconhecimento, como maus antecedentes, de condenações criminais anteriores ao período depurador do artigo 64, I do Código Penal.

De outra parte, os resultados assinalados como “Outros” na figura 3 são seis, que só foram identificados uma vez cada um deles: suspensão da possibilidade da execução antecipada da pena imposta ao paciente (*Habeas Corpus* 150.226); invalidação do procedimento penal instaurado contra o paciente na Justiça Militar da União (*Habeas Corpus* 154.816); cassação do julgamento objeto da impetração e realização de novo julgamento do agravo regimental em *Habeas Corpus* no Superior Tribunal de Justiça, analisando-se os pedidos de absolvição sumária e trancamento da ação penal no mérito (*Habeas Corpus* 170.132); vedação ao uso ou mesmo à menção em plenário da decisão de recurso de apelação em face da absolvição, pelo júri, manifestamente contrária à prova dos autos (*Habeas Corpus* 171.293); transferência da execução (*Habeas Corpus* 171.521); e determinação às autoridades coatoras indicadas a observância da Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça, especialmente quanto às medidas de cuidado e prevenção da infecção pelo coronavírus das detentas gestantes, puérperas e lactantes" (*Habeas Corpus* 183.584).

c) Figura 3:

Resultados favoráveis HCs	Total
Absolvição	4
Alteração no <i>quantum</i> e/ou no regime de cumprimento da pena	9
Aplicação de medidas cautelares diversas à prisão preventiva	3
Outros	6

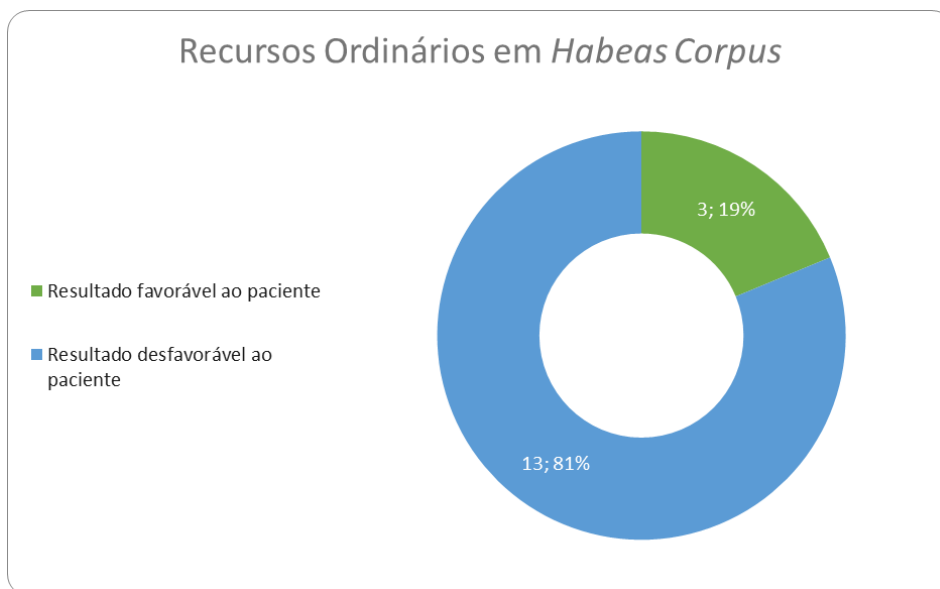


2.2 - Recursos Ordinários em *Habeas Corpus*:

Utilizando-se, novamente, o resultado identificado pelo ministro relator da decisão, tem-se que: 1 Recurso Ordinário em *Habeas Corpus* foi provido; 2 Recursos Ordinários em *Habeas Corpus* foram providos em parte; 6 Recursos Ordinários em *Habeas Corpus* não foram providos; 7 Recursos Ordinários em *Habeas Corpus* tiveram o seguimento negado; 1 Recurso Ordinário em *Habeas Corpus* foi julgado prejudicado.

Reunindo-se os provimentos aos provimentos parciais e os não provimentos aos seguimentos negados e desconsiderando-se o recurso prejudicado, obtém-se o total de 16 recursos julgados: 3 favoráveis aos pacientes e 13 desfavoráveis.

d) Figura 4:



A tabela da figura 5 indica o resultado dos três recursos favoráveis aos pacientes. As duas ordens que alteraram o *quantum* da pena dizem respeito ao afastamento de condenações criminais anteriores ao período depurador como maus antecedentes, ao passo que “Outros” diz respeito ao resultado do Recurso Ordinário em *Habeas Corpus* 144.293, que suspendeu a possibilidade da execução antecipada da pena imposta ao paciente.

e) Figura 5:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

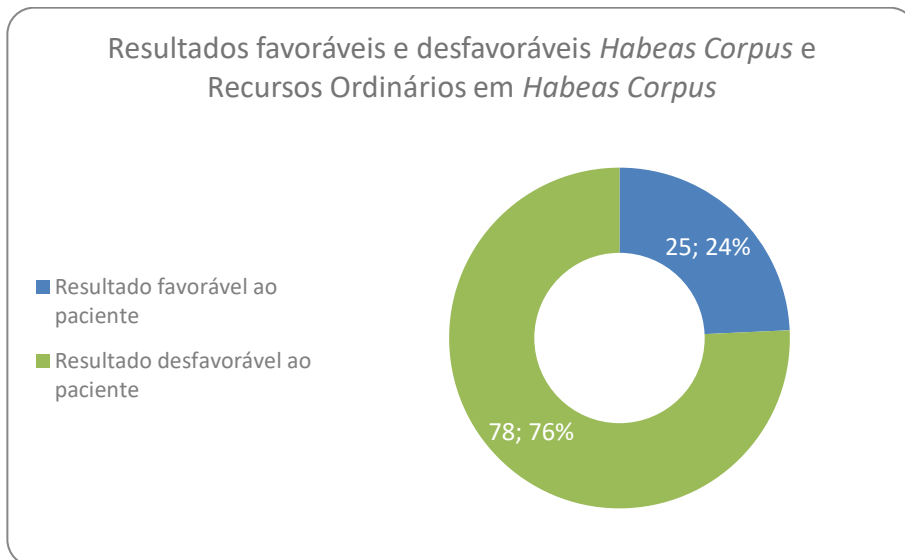
DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

Resultados favoráveis – RHCs	Total
Alteração no <i>quantum</i> e/ou no regime de cumprimento da pena	2
Outros	1

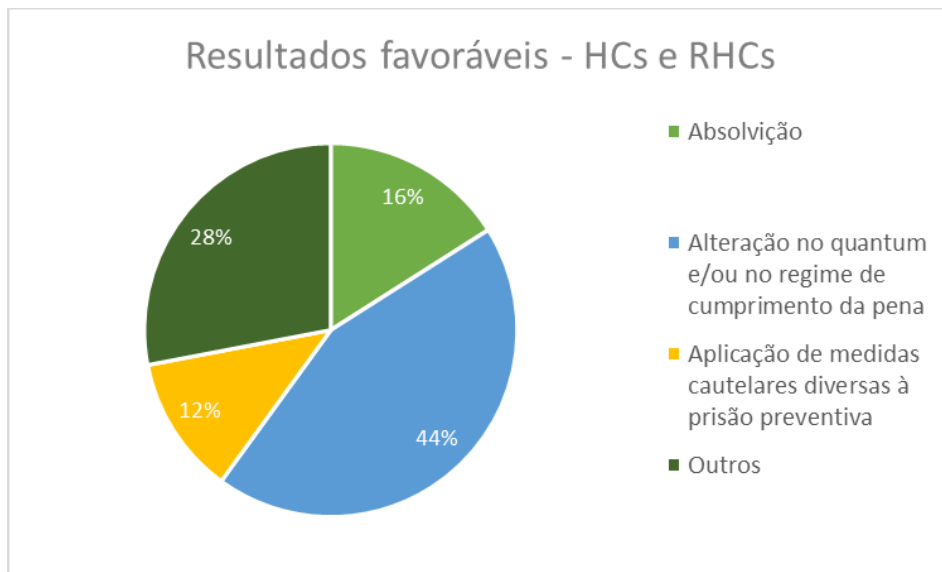
A tabela da figura 6 indica o resultado dos *Habeas Corpus* e dos Recursos Ordinários em *Habeas Corpus* em conjunto, demonstrando que em 24% deles o resultado é favorável ao paciente.

Na tabela da figura 7 foram contabilizados os resultados favoráveis dos *Habeas Corpus* e dos Recursos Ordinários em *Habeas Corpus*, indicando que 44% tratam de alteração do *quantum* da pena dizem respeito ao afastamento de condenações criminais anteriores ao período depurador como maus antecedentes.

f) Figura 6:



g) Figura 7:



3 - Ministros relatores

3.1 - *Habeas Corpus*:

O ministro Roberto Barroso foi aquele para o qual foi distribuído o maior número de *Habeas Corpus*. Em sentido contrário, salta aos olhos o número de ordens em que o ministro Marco Aurélio foi o redator do acórdão: apenas três vezes diante dos sete remédios heroicos distribuídos para sua relatoria. O ministro ficou vencido nos *Habeas Corpus* 173.453, 157.881 e 148.469 (nos quais o voto vencedor e a relatoria do acórdão foram do ministro Alexandre de Moraes) e não proferiu a decisão de mérito no *Habeas Corpus* 183.600 até o início da elaboração deste relatório.

Destaca-se, em relação às ordens concedidas, o ministro Gilmar Mendes, com 78% de resultados favoráveis aos pacientes nas ordens de sua relatoria. Não concederam nenhum *Habeas Corpus* os ministros Alexandre de Moraes, Marco Aurélio Mello e Rosa Weber. Se as teses do ministro Marco Aurélio fossem vencedoras nos julgamentos dos *Habeas Corpus* 173.453, 157.881 e 148.469, o percentual de resultados favoráveis aos pacientes do ministro seria de 42,9%.

Apesar de apresentar 20% de resultados favoráveis aos pacientes, o ministro Luiz Fux, na única ordem parcialmente concedida (*Habeas Corpus* 186.185), apresentou sua decisão desta maneira: “ordem parcialmente concedida apenas para determinar às autoridades coatoras indicadas a observância da Recomendação nº 62/2020 do Conselho



Nacional de Justiça, especialmente quanto às medidas de cuidado e prevenção da infecção pelo coronavírus das detentas gestantes, puérperas e lactantes”.

A ministra Cármen Lúcia e os ministros Dias Toffoli e Luiz Fux ocuparam a Presidência do STF, motivo pelo qual foram excluídos da distribuição dos processos no período em que exerceram tal função (art. 67 do Regimento Interno do STF). Por essa razão, os três ministros foram aqueles para os quais foram distribuídos menos *Habeas Corpus*. Não obstante, em função do art. 13, V, e do Regimento Interno do STF, a ministra Cármen Lúcia negou seguimento aos *Habeas Corpus* 143.988 e 1400.71 no período em que ocupou a Presidência da Corte, assim como o ministro Dias Toffoli no *Habeas Corpus* 182.475.

a) Figura 8:

Ministro(a)	HCs distribuídos	Redator para o acórdão	Resultados favoráveis	Resultados desfavoráveis	Percentual de resultados favoráveis
Alexandre de Moraes	7	10	0	10	0%
Cármen Lúcia	6	6	1	5	17%
Celso de Mello	11	11	4	7	36%
Dias Toffoli	7	7	1	6	14%
Edson Fachin	9	9	5	4	56%
Gilmar Mendes	9	9	7	2	78%
Luiz Fux	5	5	1	4	20%
Marco Aurélio	7	3	0	2	0%
Ricardo Lewandowski	8	8	2	6	25%
Roberto Barroso	12	12	1	11	8%
Rosa Weber	7	7	0	7	0%

3.2 - Recursos Ordinários em *Habeas Corpus*:

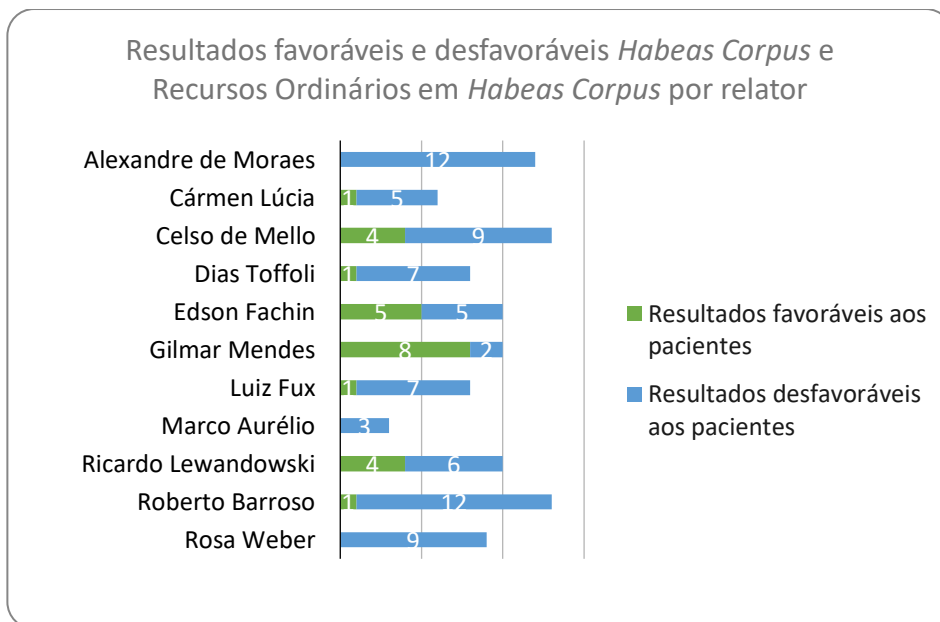
Os recursos foram, em média, 1,5 por ministro. O ministro com maior número de Recursos Ordinários em *Habeas Corpus* julgados foi Luiz Fux, ao passo que a ministra Cármen Lúcia não julgou nenhum recurso. Os únicos ministros que proveram parcial ou integralmente os recursos relatados foram Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski, com 100% de decisões favoráveis aos pacientes.

b) Figura 9:



Ministro(a)	RHCs distribuídos	Redator para o acórdão	Resultados favoráveis	Resultados desfavoráveis	Percentual de resultados favoráveis
Alexandre de Moraes	2	2	0	2	0%
Cármem Lúcia	0	0	0	0	0
Celso de Mello	2	2	0	2	0%
Dias Toffoli	1	1	0	1	0%
Edson Fachin	1	1	0	1	0%
Gilmar Mendes	1	1	1	0	100%
Luiz Fux	3	3	0	3	0%
Marco Aurélio	1	1	0	1	0%
Ricardo Lewandowski	2	2	2	0	100%
Roberto Barroso	1	1	0	1	0%
Rosa Weber	2	2	0	2	0%

c) Figura 10:



4 - Turmas

4.1 - *Habeas Corpus*:

Ao longo do período analisado, como pode ser visto abaixo, foram identificados três ministros presidentes e quatro períodos diferentes de composição das Turmas (identificados, cronologicamente, como A, B, C e D).



d) Figura 11:

	Presidenta Cármen Lúcia		Presidente Dias Toffoli	Presidente Luiz Fux
	A - 20/01/2017 a 21/03/2017	B - 22/03/2017 a 12/09/2018	C - 13/09/2018 a 09/09/2020	D - 10/09/2020 a 12/10/2020
1ª Turma	Luiz Fux Marco Aurélio Roberto Barroso Rosa Weber	Alexandre de Moraes Luiz Fux Marco Aurélio Roberto Barroso Rosa Weber	Alexandre de Moraes Luiz Fux Marco Aurélio Roberto Barroso Rosa Weber	Alexandre de Moraes Dias Toffoli Marco Aurélio Roberto Barroso Rosa Weber
2ª Turma	Celso de Mello Dias Toffoli Edson Fachin Gilmar Mendes Ricardo Lewandowski	Celso de Mello Dias Toffoli Edson Fachin Gilmar Mendes Ricardo Lewandowski	Cármen Lúcia Celso de Mello Edson Fachin Gilmar Mendes Ricardo Lewandowski	Cármen Lúcia Celso de Mello Edson Fachin Gilmar Mendes Ricardo Lewandowski

No período A, ressalva-se, os dois *Habeas Corpus* (143.988 e 140.071) foram relatados pela ministra presidenta Cármen Lúcia, de modo que não se pode analisar a dinâmica decisória das Turmas naquela composição. Já no período C, o *Habeas Corpus* 182.475 foi julgado pelo ministro presidente Dias Toffoli.

A 2ª Turma consolida-se como aquela que profere mais resultados favoráveis aos pacientes, apresentando 37% e 44% de concessões parciais e totais nas duas primeiras composições observadas. Em D, houve apenas uma decisão proferida pela 2ª Turma e duas pela 1ª Turma, inviabilizando conclusões estáveis sobre o último período.

e) Figura 12:

	Resultados favoráveis			Resultados desfavoráveis			Percentual de resultados favoráveis		
	B	C	D	B	C	D	B	C	D
1ª Turma	0	2	1	6	27	1	0%	7%	50%
2ª Turma	7	12	0	12	15	1	37%	44%	0%

5.1 - Recursos Ordinários em *Habeas Corpus*:

Examinando-se as decisões nos Recursos Ordinários em *Habeas Corpus*, a 2ª Turma, novamente, destaca-se pela adesão ao pleito defensivo: foram 33% e 100% de ordens parcial ou integralmente concedidas. Nenhum recurso foi distribuído para um



ministro da 2ª Turma no último período (D). A 1ª Turma, por sua vez, não proveu nenhum recurso e manteve seu perfil punitivo já observado na apreciação dos *Habeas Corpus*.

f) Figura 13:

	Resultados favoráveis			Resultados desfavoráveis			Percentual de resultados favoráveis		
	B	C	D	B	C	D	B	C	D
1ª Turma	0	0	0	1	6	2	0%	0%	0%
2ª Turma	2	1	0	4	0	0	33%	100%	

5 - Decisões propriamente ditas

As figuras a seguir apresentam o diagnóstico das decisões proferidas a cada seis meses (no caso dos *Habeas Corpus*) e a cada dois anos (no caso dos recursos ordinários). Representam-se, nos gráficos, os resultados das decisões tais como informados pelos ministros relatores, exceptuando-se os julgamentos assim chamados deferidos e indeferidos - que, a título de melhor visualização, foram substituídos por concedidos e denegados. Nas tabelas, por sua vez, estão sublinhados os dados referentes à decisão individualizada: o número de identificação, a data, o nome do relator, o tipo, o resultado, o teor da decisão, o resultado concedido e a existência de agravo regimental. As ordens julgadas prejudicadas não são exibidas.

Aquilo que chamamos de teor da decisão corresponde a um modo de decidir diante dos temas identificados nos *Habeas Corpus* impetrados. Ele é indicado a partir de símbolos cuja legenda pode ser visualizada na tabela da figura 14.

Nos *writs* em que houve obstáculos formais ao seu conhecimento, não foi possível identificar o tema em discussão. O teor da decisão, nesses casos, foi indicado como: “supressão de instância”, “impossibilidade de análise probatória no *Habeas Corpus*” e “falta de preenchimento de outros requisitos formais do *Habeas Corpus*”. Foram considerados nessas hipóteses os processos cuja análise meritória foi inviabilizada por requisitos formais do remédio constitucional, restando excluídos, portanto, os casos em que a menção ao não preenchimento dos requisitos não impediu a discussão do mérito pelos ministros.



g) Figura 14:

Tema	Teor da decisão	Símbolo
Uso de condenações anteriores a cinco anos como maus antecedentes	Condenações anteriores ao período depurador podem configurar maus antecedentes	A
	Condenações anteriores ao período depurador não podem configurar maus antecedentes	B
	Problemas na instrução do <i>Habeas Corpus</i> impedem a aplicação do entendimento segundo o qual condenações anteriores ao período depurador não podem configurar maus antecedentes	C
Execução provisória da pena	Em atenção ao julgamento proferido em 17/05/2016 no <i>Habeas Corpus</i> nº 126292/STF, admite-se a execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau de apelação, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário	D
	A despeito do julgamento proferido em 17/05/2016 no <i>Habeas Corpus</i> nº 126292/STF, não se admite a execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau de apelação, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário	E
	Em atenção ao julgamento proferido em 7/11/2019 nas ADCs nº 43, 44 e 45, não se admite a execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau de apelação, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário	F
Princípio da insignificância	Aplica-se o princípio da insignificância em processo de réu primário preso por furto	G
	Aplica-se o princípio da insignificância em processo de reincidente preso por furto	H
	Afasta-se o princípio da insignificância em processo de reincidente preso por furto	I
Excesso de prazo	O excesso de prazo na custódia cautelar justifica-se pela complexidade dos fatos	J
	O excesso de prazo na custódia cautelar, no caso concreto, não incorre em efetivo prejuízo ao paciente	K
	O excesso de prazo para formação de culpa supera-se pelo encerramento da instrução criminal	L
	O excesso de prazo na custódia cautelar não se justifica e viola a duração razoável do processo judicial	M



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

Recomendação nº 62/2020 do CNJ	Determina-se a observância à Recomendação nº 62/2020 do CNJ às autoridades coatoras	N
	Em atenção à Recomendação nº 62/2020 do CNJ, concede-se a prisão domiciliar para paciente preso por roubo	O
Artigo 483, § 2º do CPP	A decisão baseada no art. 483, § 2º do CPP não se vincula à prova, de modo que dela não se admite recurso de apelação pois manifestamente contrária à prova	P
	O art. 483, III do CPP não constitui decisão irrecurável, uma vez que o art. 593, III, d do CPP admite apelação contra a decisão do tribunal do júri manifestamente contrária à prova	Q
<i>Habeas Corpus</i> 143641	Substituição da prisão preventiva pela domiciliar - sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 do CPP - a todas as mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças e de pessoas com deficiência, bem assim às adolescentes sujeitas a medidas socioeducativas em idêntica situação no território nacional, excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça contra seus descendentes	R
	O <i>Habeas Corpus</i> 143641 não admite a prisão domiciliar de mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças e deficientes nos casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas	S
Sistema de vigilância	Sistema de vigilância realizado por monitoramento eletrônico ou por existência de segurança no interior de estabelecimento comercial, por si só, não torna impossível a configuração do crime de furto	T
Produção de prova por juízo incompetente	Aplica-se a teoria do juízo aparente, apta a validar medidas cautelares autorizadas por juízo aparentemente competente que é declarado incompetente em momento posterior	U
Constitucionalidade do delito de desacato	O delito de desacato (art. 331 do CP) é compatível com o ordenamento brasileiro, uma vez que a liberdade de expressão admite controle posterior	V
Comprovação do delito de associação para o tráfico	O crime de associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei de Drogas) exige comprovação de estabilidade e permanência da associação	X
Análise do pedido de liberdade provisória	A prisão cautelar justifica-se pela periculosidade do custodiado e/ou pelo art. 312 CPP e/ou pela gravidade do crime	Y
Contagem do prazo prescricional a partir da prisão cautelar	A prisão cautelar considera-se na detração da pena, não tendo relevância na contagem do prazo prescricional	Z
Excesso de linguagem	Embora não elencada no art. 478, I do CPP, não pode ser utilizada como argumento de autoridade a decisão proferida com grau de certeza e com juízo antecipatório que poderia influenciar o ânimo dos jurados em recurso de	1



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

	apelação contra decisão do tribunal do júri baseada no art. 483, § 2º, CPP	
Regime inicial		2
Concessão de benefício na execução penal		3
Reformatio in pejus		4
Análise da competência do juízo		5
Dosimetria da pena		6
Desaforamento do júri		7
Atipicidade formal		8
	Supressão de instância	&
	Impossibilidade de análise probatória no <i>Habeas Corpus</i>	#
	Falta de preenchimento de outros requisitos formais do <i>Habeas Corpus</i>	@

Considerando o total de *Habeas Corpus* e Recursos Ordinários em *Habeas Corpus*, o tema mais frequente é o uso de condenações anteriores a cinco anos como maus antecedentes, seguido da execução provisória da pena e excesso de prazo.

h) Figura 15:

Tema	Total
Uso de condenações anteriores a cinco anos como maus antecedentes	28
Execução provisória da pena	8
Princípio da insignificância	3
Excesso de prazo	7
Recomendação nº 62/2020 do CNJ	2
Artigo 483, § 2º do CPP	3
<i>Habeas Corpus</i> 143641	2
Sistema de vigilância	1
Produção de prova por juízo incompetente	1
Constitucionalidade do delito de desacato	2
Comprovação do delito de associação para o tráfico	1
Análise do pedido de liberdade provisória	2
Contagem do prazo prescricional a partir da prisão cautelar	1
Excesso de linguagem	1
Regime inicial	4
Concessão de benefício na execução penal	3
<i>Reformatio in pejus</i>	1
Análise da competência do juízo	1
Dosimetria da pena	3



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

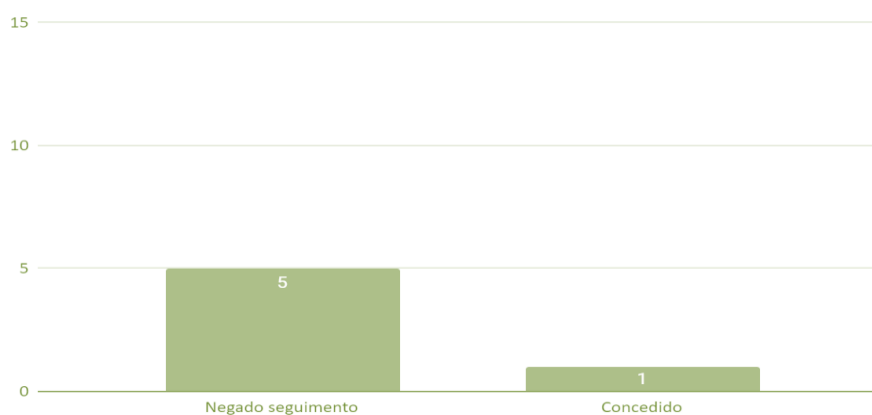
DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

Desaforamento do júri	1
Atipicidade formal	1

5.1 - Habeas Corpus:

i) Figura 16:

Habeas Corpus do primeiro semestre de 2017



j) Figura 17:

<i>Habeas Corpus do primeiro semestre de 2017</i>							
Identificação	Data	Relator	Tipo	Resultado	Teor	Resultado concedido	Agravo
HC 140071	13/02/17	Carmen Lúcia	Monocrática	Negado seguimento	&		
HC 142733	26/04/17	Luiz Fux	Monocrática	Negado seguimento	@		
HC 143330	08/05/17	Dias Toffoli	Monocrática	Negado seguimento	@		
HC 143315	10/05/17	Dias Toffoli	Monocrática	Concedido	B	Afastamento dos maus antecedentes e refazimento da dosimetria pelo Superior Tribunal de Justiça	
HC 143988	24/05/17	Carmen Lúcia	Monocrática	Negado seguimento	&		
HC 145122	26/06/17	Dias Toffoli	Monocrática	Negado seguimento	6		

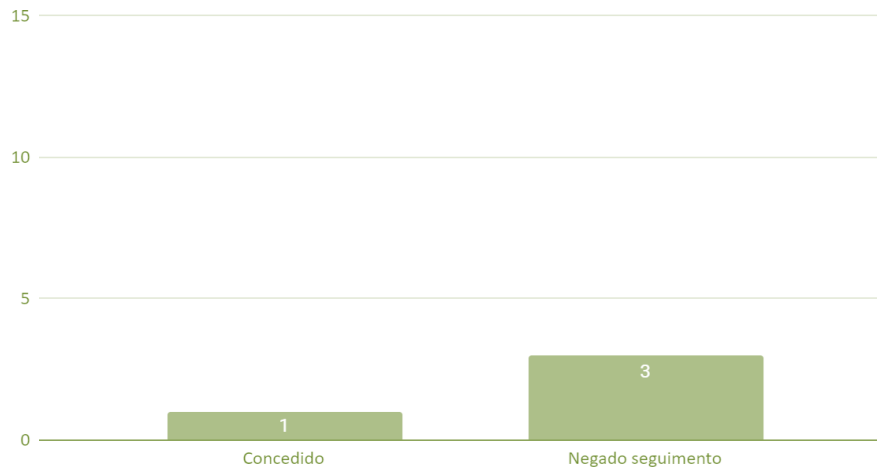


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

k) Figura 18:

Habeas Corpus do segundo semestre de 2017



l) Figura 19:

<i>Habeas Corpus do segundo semestre de 2017</i>							
Identificação	Data	Relator	Tipo	Resultado	Teor	Resultado concedido	Agravo
HC 146873	24/08/17	Edson Fachin	Monocrática	Concedido	B	Afastamento dos maus antecedentes e refazimento da dosimetria pelo Juízo da Execução Penal	
HC 145059	13/09/17	Alexandre de Moraes	Monocrática	Negado seguimento	A		
HC 144227	11/10/17	Edson Fachin	Monocrática	Negado seguimento	C		
HC 149554	16/11/17	Alexandre de Moraes	Monocrática	Negado seguimento	A		

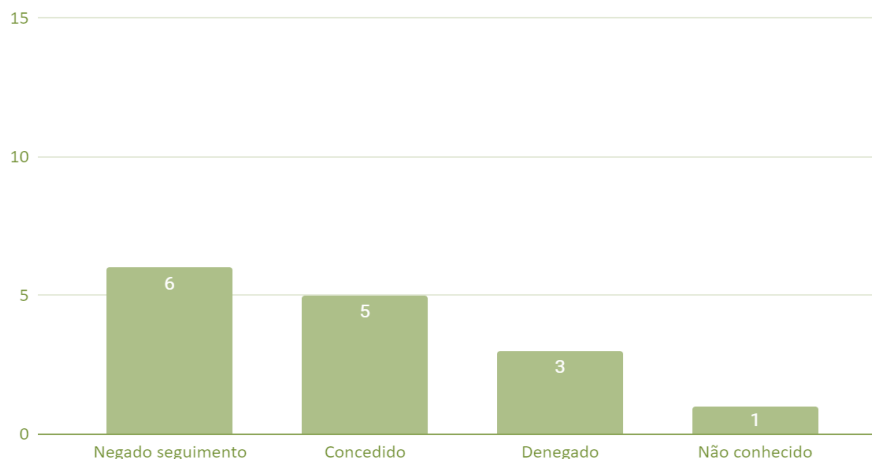
m) Figura 20:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

Habeas Corpus do primeiro semestre de 2018



n) Figura 21:

Habeas Corpus do primeiro semestre de 2018							
Identificação	Data	Relator	Tipo	Resultado	Teor	Resultado concedido	Agravo
HC 151911	07/02/18	Dias Toffoli	Monocrática	Negado seguimento	2		
HC 143641	20/02/18	Ricardo Lewandowski	Colegiada	Concedido	R	Substituição da prisão preventiva pela domiciliar de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças e de pessoas com deficiência, e das adolescentes sujeitas a medidas socioeducativas em idêntica situação	
HC 151466	26/02/18	Roberto Barroso	Monocrática	Negado seguimento	#		
HC 154381	21/03/18	Dias Toffoli	Monocrática	Negado seguimento	D		
HC 154402	06/04/18	Dias Toffoli	Monocrática	Negado seguimento	D		



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

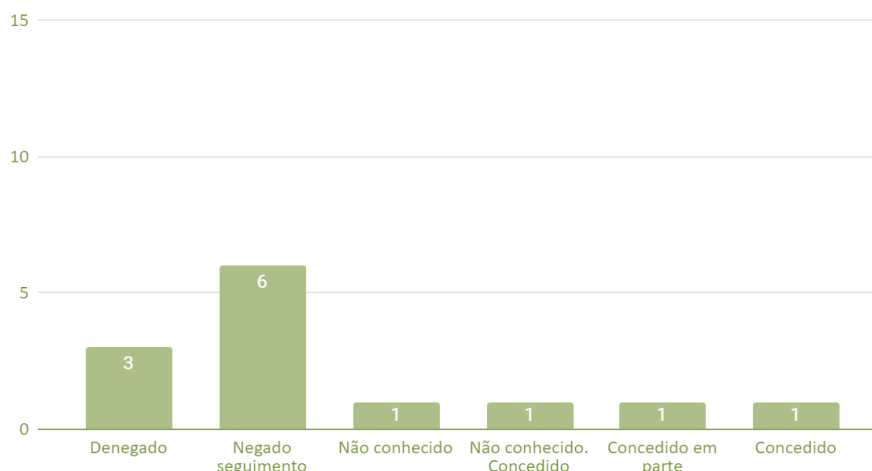
DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

HC 155541	18/04/18	Edson Fachin	Monocrática	Concedido	B	Afastamento dos maus antecedentes e refazimento da dosimetria pelo Juízo da Execução Penal	
HC 144535	25/04/18	Edson Fachin	Monocrática	Negado seguimento	I		
HC 155535	26/04/18	Celso de Mello	Monocrática	Concedido	B	Restabelecimento do acórdão do TJRJ que afastou o reconhecimento dos maus antecedentes	Não provido em 06/12/19
HC 154310	27/04/18	Gilmar Mendes	Monocrática	Denegado	D		
HC 154816	03/05/18	Celso de Mello	Monocrática	Concedido	5	Invalidação do procedimento penal instaurado contra o paciente na Justiça Militar da União	
HC 149175	15/05/18	Ricardo Lewandowski	Monocrática	Concedido	B	Restabelecimento do acórdão do TJRJ que afastou o reconhecimento dos maus antecedentes	Não provido em 17/08/18
HC 158150	18/06/18	Celso de Mello	Monocrática	Não conhecido	&		
HC 158550	20/06/18	Roberto Barroso	Monocrática	Negado seguimento	7		Não provido em 06/11/18
HC 158418	28/06/18	Alexandre de Moraes	Monocrática	Denegado	A		
HC 148690	28/06/18	Ricardo Lewandowski	Monocrática	Denegado	C		

o) Figura 22:



Habeas Corpus do segundo semestre de 2018



p) Figura 23:

Habeas Corpus do segundo semestre de 2018							
Identificação	Data	Relator	Tipo	Resultado	Teor	Resultado concedido	Agravo
HC 154143	08/08/18	Celso de Mello	Monocrática	Denegado	V		
HC 160221	30/08/18	Ricardo Lewandowski	Monocrática	Denegado	2		
HC 160856	19/09/18	Luiz Fux	Monocrática	Negado seguimento	Q		
HC 162929	05/10/18	Ricardo Lewandowski	Monocrática	Denegado	Q		
HC 164595	08/11/18	Celso de Mello	Monocrática	Não conhecido	&		Provido em 10/12/2018
HC 165037	21/11/18	Roberto Barroso	Monocrática	Negado seguimento	2		
HC 165164	22/11/18	Gilmar Mendes	Monocrática	Não conhecido. Concedido	H	Restabelecimento do acórdão do TJRJ que absolveu o réu	
HC 164535	26/11/18	Carmen Lúcia	Monocrática	Negado seguimento	K		Não provido em 17/03/2020
HC 153534	29/11/18	Rosa Weber	Monocrática	Negado seguimento	3		
HC 165997	05/12/18	Roberto Barroso	Monocrática	Negado seguimento	&		



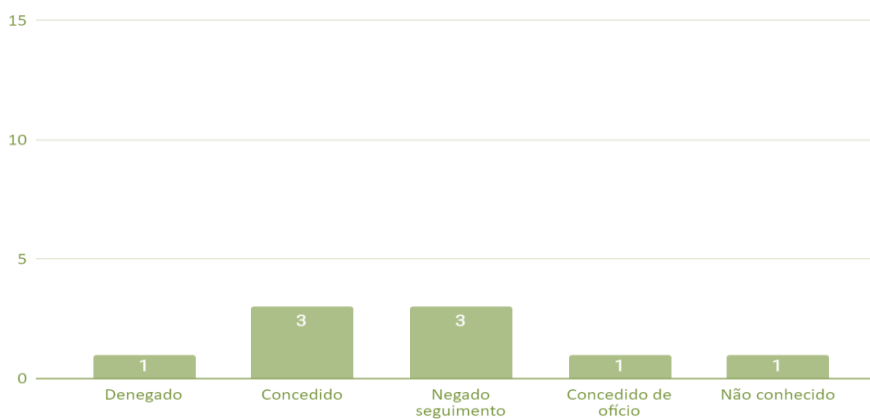
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

HC 163957	05/12/18	Gilmar Mendes	Monocrática	Concedido em parte	M	Determinação da soltura dos pacientes e aplicação das medidas cautelares do art. 319 CPP e recomendação de celeridade na ação penal	
HC 166246	13/12/18	Celso de Mello	Monocrática	Concedido	B	Restabelecimento do acórdão do TJRJ que afastou o reconhecimento dos maus antecedentes	
HC 151965	19/12/18	Luiz Fux	Monocrática	Negado seguimento	V		

q) Figura 24:

Habeas Corpus do primeiro semestre de 2019



r) Figura 25:

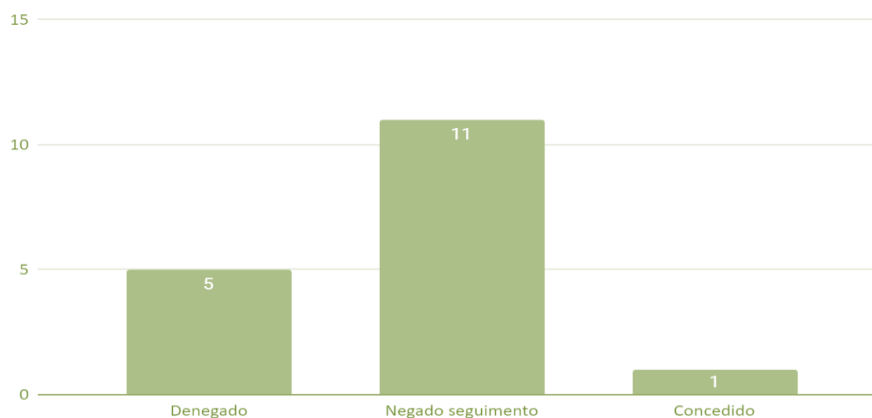
Habeas Corpus do primeiro semestre de 2019							
Identificação	Data	Relator	Tipo	Resultado	Teor	Resultado concedido	Agravo
HC 161501	14/02/19	Celso de Mello	Monocrática	Denegado	J		
HC 168851	19/03/19	Edson Fachin	Monocrática	Concedido	B	Afastamento dos maus antecedentes	



HC 168398	26/03/19	Roberto Barroso	Monocrática	Negado seguimento	J		
HC 169393	27/03/19	Gilmar Mendes	Monocrática	Concedido	B	Tendo em vista a aplicação do redutor do art. 33, § 4º da Lei de Drogas, refazimento da dosimetria e alteração do regime inicial de cumprimento de pena	
HC 169496	29/03/19	Rosa Weber	Monocrática	Negado seguimento	A		
HC 170132	15/04/19	Carmen Lúcia	Monocrática	Concedido de ofício	@	Cassação do julgamento objeto da impetração e realização de novo julgamento do agravo regimental em HC no STJ, analisando-se os pedidos de absolvição sumária e trancamento da ação penal no mérito	
HC 171242	20/05/19	Celso de Mello	Monocrática	Não conhecido	&		
HC 170896	22/05/19	Gilmar Mendes	Monocrática	Concedido	X	Absolvição do paciente em relação ao art. 35 da Lei de Drogas	
HC 172669	24/06/19	Rosa Weber	Monocrática	Negado seguimento	&		

s) Figura 26:

Habeas Corpus do segundo semestre de 2019





t) Figura 27:

<i>Habeas Corpus</i> do segundo semestre de 2019							
Identificação	Data	Relator	Tipo	Resultado	Teor	Resultado concedido	Agravo
HC 173691	31/07/19	Alexandre de Moraes	Monocrática	Denegado	&		
HC 174127	12/08/19	Roberto Barroso	Monocrática	Negado seguimento	S		
HC 173550	19/08/19	Carmen Lúcia	Monocrática	Negado seguimento	C		
HC 173456	22/08/19	Alexandre de Moraes	Monocrática	Denegado	Y*		Não provido em 27/09/19
HC 159422	28/08/19	Roberto Barroso	Monocrática	Negado seguimento	A		
HC 157722	28/08/19	Roberto Barroso	Monocrática	Negado seguimento	A		
HC 157713	28/08/19	Roberto Barroso	Monocrática	Negado seguimento	A		
HC 174975	30/08/19	Roberto Barroso	Monocrática	Negado seguimento	A		
HC 175733	27/09/19	Luiz Fux	Monocrática	Negado seguimento	&		
HC 171293	07/10/19	Edson Fachin	Monocrática	Concedido	1	Vedação ao uso ou mesmo a simples menção em plenário da decisão de recurso de apelação em face de absolvição, pelo júri, manifestamente contrária à prova dos autos	
HC 178029	08/11/19	Ricardo Lewandowski	Monocrática	Negado seguimento	&		
HC 177562	08/11/19	Edson Fachin	Monocrática	Negado seguimento	#		
HC 157881	12/11/19	Alexandre de Moraes	Colegiada	Denegado	A		
HC 179233	06/12/19	Carmen Lúcia	Monocrática	Negado seguimento	Y*		
HC	10/12/19	Marco Aurélio	Colegiada	Denegado	6		



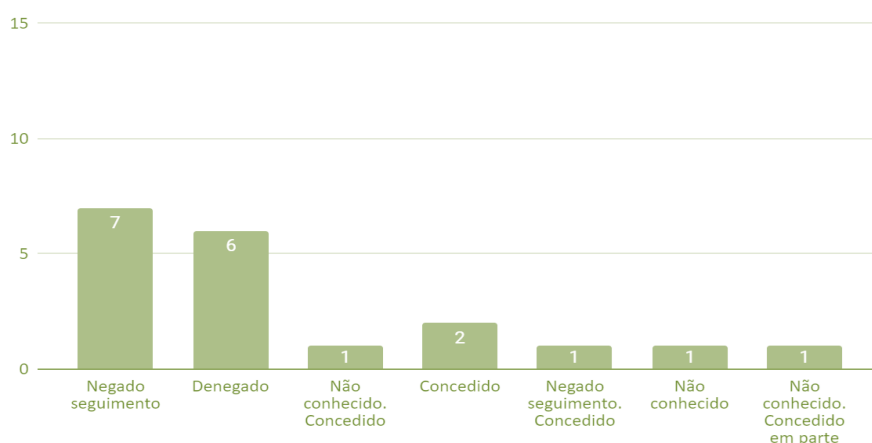
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

168165							
HC 179435	11/12/19	Celso de Mello	Monocrática	Denegado	#		
HC 179999	19/12/19	Ricardo Lewandowski	Monocrática	Negado seguimento	@		

u) Figura 28:

Habeas Corpus do primeiro semestre de 2020



v) Figura 29:

Habeas Corpus do primeiro semestre de 2020							
Identificação	Data	Relator	Tipo	Resultado	Teor	Resultado concedido	Agravo
HC 153503	23/01/20	Edson Fachin	Monocrática	Negado seguimento	&		
HC 173453	04/02/20	Alexandre de Moraes	Colegiada	Denegado	A		
HC 148469	04/02/20	Alexandre de Moraes	Colegiada	Denegado	2		
HC 182475	19/03/20	Dias Toffoli	Monocrática	Negado seguimento	&		
HC: 183584	07/04/20	Gilmar Mendes	Monocrática	Não conhecido. Concedido	O	Conversão da prisão preventiva em prisão domiciliar e aplicação de medidas cautelares (arts. 318-B e 319 do	



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

						CPP)	
HC 178335	16/04/20	Ricardo Lewandowski	Monocrática	Denegado	U		Não provido em 29/05/20
HC 166919	29/04/20	Rosa Weber	Monocrática	Negado seguimento	A		
HC 150226	30/04/20	Gilmar Mendes	Monocrática	Concedido	F	Suspensão da possibilidade da execução antecipada da pena imposta ao paciente	
HC 182278	11/05/20	Marco Aurélio	Colegiada	Denegado	J		
HC 171195	23/05/20	Alexandre de Moraes	Monocrática	Denegado	&		
HC 186228	28/05/20	Alexandre de Moraes	Monocrática	Denegado	A		
HC 171521	04/06/20	Roberto Barroso	Monocrática	Negado seguimento. Concedido	3	Transferência da execução	
HC 172130	10/06/20	Rosa Weber	Monocrática	Negado seguimento	&		
HC 186970	12/06/20	Roberto Barroso	Monocrática	Negado seguimento	A		
HC 187103	18/06/20	Gilmar Mendes	Monocrática	Negado seguimento	T		Não provido em 24/08/2020
HC 186843	22/06/20	Rosa Weber	Monocrática	Negado seguimento	L		
HC 187660	24/06/20	Celso de Mello	Monocrática	Não conhecido	&		



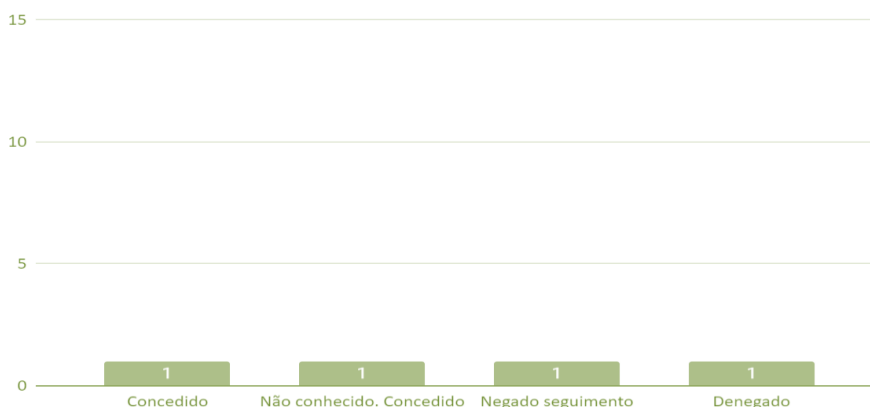
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

HC 186185	29/06/20	Luiz Fux	Monocrática	Não conhecido. Concedido em parte	N	"Ordem parcialmente concedida apenas para determinar às autoridades coatoras indicadas a observância da Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça, especialmente quanto às medidas de cuidado e prevenção da infecção pelo coronavírus das detentas gestantes, puérperas e lactantes"	Não provido em 31/08/2020
HC 187500	30/06/20	Gilmar Mendes	Monocrática	Concedido	G	Absolvição	

w) Figura 30:

Habeas Corpus do segundo semestre de 2020



x) Figura 31:

Habeas Corpus do segundo semestre de 2020

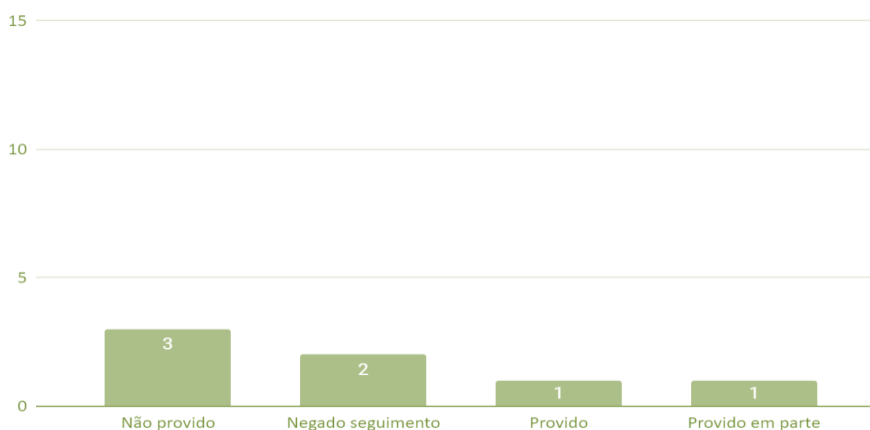


Identificação	Data	Relator	Tipo	Resultado	Teor	Resultado concedido	Agravo
HC 178870	21/08/20	Edson Fachin	Monocrática	Concedido	4	Afastamento do recálculo da agravante da reincidência realizado pelo Tribunal local	
HC 178856	10/10/20	Celso de Mello	Colegiada	Não conhecido. Concedido	P	Absolvição	
HC 178268	29/10/20	Rosa Weber	Monocrática	Negado seguimento	&		
HC 157311	23/11/20	Marco Aurélio	Colegiada	Denegado	A		

5.2 - Recursos Ordinários em *Habeas Corpus*:

y) Figura 32:

Recursos Ordinários em Habeas Corpus de 2017 e 2018



z) Figura 33:

Recursos Ordinários em <i>Habeas Corpus</i> de 2017 e 2018							
Identificação	Data	Relator	Tipo	Resultado	Teor	Resultado concedido	Agravo
RHC 142585	20/04/17	Celso de Mello	Monocrática	Não provido	D		Não provido em 30/06/17
RHC 142848	24/04/17	Dias Toffoli	Monocrática	Negado seguimento	D		
RHC 142964	01/06/17	Celso de Mello	Monocrática	Não provido	3		



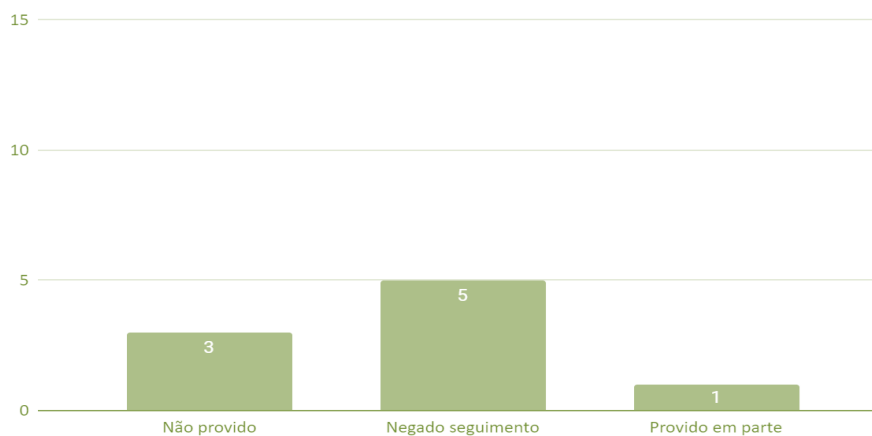
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

RHC 142828	30/06/17	Edson Fachin	Monocrática	Não provido	D		
RHC 147747	24/10/17	Luiz Fux	Monocrática	Negado seguimento	A		
RHC 144293	23/03/18	Ricardo Lewandowski	Monocrática	Provido	E	Suspensão da possibilidade da execução antecipada da pena imposta ao paciente	
RHC 149218	26/06/18	Ricardo Lewandowski	Monocrática	Provido em parte	B	Afastamento dos maus antecedentes	

aa) Figura 34:

Recursos Ordinários em Habeas Corpus de 2019 e 2020



bb) Figura 35:

Recursos Ordinários em Habeas Corpus de 2019 e 2020							
Identificação	Data	Relator	Tipo	Resultado	Teor	Resultado concedido	Agravo
RHC 179671	20/02/20	Roberto Barroso	Monocrática	Não provido	@		
RHC 183075	27/03/20	Luiz Fux	Monocrática	Negado seguimento	Z		
RHC 183074	27/03/20	Alexandre de Moraes	Monocrática	Não provido	#		
RHC 184235	18/05/20	Luiz Fux	Monocrática	Negado seguimento	#		



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

RHC 185626	22/05/20	Gilmar Mendes	Monocrática	Provido em parte	B	Afastamento dos maus antecedentes e refazimento da dosimetria pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro	Não provido em 01/09/20
RHC 187960	06/07/20	Alexandre de Moraes	Monocrática	Não provido	#		
RHC 171329	26/08/20	Marco Aurélio	Monocrática	Negado seguimento	&		
RHC 184910	16/11/20	Rosa Weber	Monocrática	Negado seguimento	6		
RHC 159675	27/11/20	Rosa Weber	Monocrática	Negado seguimento	8		